



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

CONTRATO Nº 49/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022
HOMOLOGADO EM 22 DE ABRIL DE 2022

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.528/0001-84, com sede à Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, Bandeirante, SC, CEP 89.905-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **CELSO BIEGELMEIER**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 423.780.609-04 e Cédula de Identidade nº 1.654.262, SSP SC, residente e domiciliado na Linha Prata, Interior, Bandeirante, SC, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 83.675.413/0002-84**, com sede à Rua Xanxerê, nº 360-E, Bairro Lider, em Chapecó-SC, CEP 89.805-270, neste ato representado por seu Representante o Senhor **FABIO HOFFMANN PEGORARO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 020.365.489-70 e Cédula de Identidade nº 3.474.927 SSP/SC, residente e domiciliado à Rodovia BR 101, KM 210, S/N, Bairro Picadas do Sul, em São José - SC, CEP 88.106-100, denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 27/2022, instaurado sob a modalidade Pregão Presencial nº 15/2022, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA**, conforme o edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 MESES (doze meses)**, **CONTADOS A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 2022 A 24 DE ABRIL DE 2023**, podendo ser prorrogado por igual período, preservando o interesse público, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e com a conveniência administrativa.

2.2. O preço estabelecido será irrevogável e deverá incluir todo e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato é apresentado na proposta da **CONTRATADA** conforme Processo Licitatório nº 27/2022, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, sendo que o valor a ser pago será de **R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta e mil reais)**, entendido este como preço justo e suficiente pela entrega do objeto licitado, conforme abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	01	UND	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: NOVA, ANO DE FABRICAÇÃO 2022, PESO OPERACIONAL DE 12,9 TONELADAS , POTÊNCIA DO MOTOR DE 90 HP, MOTOR A DIESEL TURBO ALIMENTADO COM 04 (QUATRO) CILINDROS, SAPATA COM LARGURA DE 600MM, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 0,50M³, COM BRAÇO DE 2.500MM E LANÇA DE ALCANCE DE 4.600MM, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO 5.200MM, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, DOIS ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS, EQUIPADA COM SISTEMA DE SOM RÁDIO AM/FM/USB. EQUIPADA COM SIRENE DE RÉ. MÍNIMO DE 12 MESES DE GARANTIA DE FÁBRICA, SEM LIMITE DE HORAS.	R\$ 680.000,00	R\$ 680.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 680.000,00



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cumprimento do objeto será o seguinte:

Ano	Despesa	Recurso	Complemento	Valor
2022	115	1124	44.90.52.40	R\$ 680.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 680.000,00

4.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do Contrato exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou boleto bancário após recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos Serviços e demais documentos para comprovação no Setor de Contabilidade.

5.2. O pagamento será efetuado após a entrega do equipamento e o recebimento definitivo do mesmo, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

5.3. O Município de Bandeirante não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de a empresa CONTRATADA não entregar os produtos de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.

5.4. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos produtos ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DA MÁQUINA E GARANTIA

6.1. **A ENTREGA DA ESCAVADEIRA DEVERÁ SER REALIZADA EM ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS CONSECUTIVOS**, após a assinatura do contrato.

6.2. Correrão por conta da licitante vencedora as despesas com frete, carga e descarregamento da máquina até o local indicado pelo município de Bandeirante/SC.

6.3. O período de **GARANTIA** deve ser de no mínimo de 12 (doze) meses e será contado a partir da data do RECEBIMENTO DEFINITIVO DA NOTA FISCAL, devendo reparar ou substituir as partes, caso verificado vícios ou defeitos de fabricação, imediatamente, a partir da comunicação da contratante.

6.3.1. A Garantia englobará também 2.000 (duas mil) horas de utilização do equipamento, sem limite de data, conforme proposta apresentada pelo Contratante.

6.4. A empresa vencedora deverá ter condições técnicas que atendam às necessidades de acompanhamento e revisões do equipamento, além do pronto atendimento quando da reposição de peças defeituosas.

6.5. A empresa vencedora **deverá possuir plano de assistência técnica e manutenção gratuita por conta da concessionária, incluindo deslocamento, peças e mão de obra, com as revisões estabelecidos pelo fabricante.**

6.6. No ato da entrega da máquina ao município de Bandeirante/SC, o licitante vencedor deverá entregar um **Catálogo de Peças Original do equipamento** em língua portuguesa contendo todas as informações técnicas da máquina licitada, não podendo ser cópia reproduzida ou autenticada.

6.7. Todas as despesas referentes à entrega da máquina ao Município serão por conta da contratada, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

6.8. A não entrega da máquina conforme estabelecido nos itens acima, ensejará a revogação do Contrato e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditória e ampla defesa.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

6.9. A contratada comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade da máquina que fornecer aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Ao município de Bandeirante/SC constituem as seguintes obrigações:

7.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

7.1.2. Modificar o Contrato Unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

7.1.3. Rescindir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

7.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá garantir a entrega de um equipamento de qualidade, conforme contratado, em caso de necessidade, substituir os profissionais que prestarão os serviços, sem ônus ao Município.

8.2. Apresentar documento fiscal dos serviços prestados.

8.3. Não subcontratar parcial ou totalmente outra empresa para prestação do objeto do presente Edital, salvo os itens previstos.

8.4. Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora o fornecimento do objeto licitado.

8.5. Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento do objeto licitado.

8.6. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto deste Edital, formando seu quadro de pessoal necessário e pagando os respectivos salários às suas exclusivas expensas.

8.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios de seus funcionários.

8.8. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à secretaria requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da secretaria requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) dedução de créditos da licitante vencedora;

b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

8.9. Manter durante a vigência do Contrato a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

9.3. Nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. Nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.6. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão e sem que caiba pedido indenizatório de qualquer natureza.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato tem como seu fiscal o Sr. CLAUDINEI ZIMMERMANN (Secretário municipal de Agropecuária, Meio ambiente e Desenvolvimento Econômico.), inscrito no CPF sob o nº 058.139.759-26, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

12.1. As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei n.º 13.709/08, normativas correlatas e as políticas e orientações institucionais, bem como manifestam livre, informado e inequívoco consentimento total para realização de tratamento de dados das informações correspondentes à consecução deste instrumento jurídico, pelo período de tempo necessário para o alcance das finalidades contratuais e legais, cientes de que tal consentimento poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail atendimento@macromaq.com.br e licitacao@bandeirante.sc.gov.br.

12.2. As partes comprometem-se, ainda, em caso de incidente de segurança, a comunicar prontamente uma a outra, a fim de que sejam tomadas eventuais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

E, por estarem justos e acordados, firma o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bandeirante, SC, em 22 de abril de 2022.

CELSO BIEGELMEIER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FABIO HOFFMANN PEGORARO
MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Patricia Posser Hammes
CPF: 828.966.239-49

Nome: Alexandre Rodrigo Trampusch
CPF: 065.814.969-52

DECLARO que sou **Gestor/Fiscal do presente Contrato**, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.

CLAUDINEI ZIMMERMANN
CPF: 058.139.759-26

Após análise do conteúdo do presente, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela sua assinatura.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA
Assessora Jurídica
OAB/SC 33.558